



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 008/83

De 24 de junho de 1983.

Dispõe sobre a realização de serviços em propriedades particulares pelo Município e dá outras providências.

Eu, ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços em propriedades particulares nos seguintes casos:

1. Serviços para edificações de residências e edifícios urbanos e rurais;
2. Serviços para estabelecimentos comerciais e industriais.
3. Serviços que venham a auxiliar as atividades agropecuárias.
4. Outros serviços que por natureza venham promover o desenvolvimento do Município.

Artigo 2º - Deverá o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer preços a serem cobrados por estes serviços, tendo em vista o ressarcimento das despesas decorrentes dos mesmos.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo apresentará à Câmara de Vereadores, semestralmente o plano de trabalho, bem como a prestação de contas do resultado e do custo da execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 24 de junho de 1983.

ALFREDO MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO
Resp. Expediente Secretaria